



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA

**RESOLUÇÃO CEE/CP N. 07/2020, DE 24 de ABRIL de 2020**

Estabelece normas referentes a estágio e atividades técnicas presenciais para a conclusão de cursos de graduação no primeiro semestre de 2020 dentro do Sistema Educativo do Estado de Goiás.

O **CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO** no uso de suas atribuições legais estabelecidas no artigo 160 da Constituição do Estado de Goiás e nos artigos 14 e 76 da Lei Complementar n. 26/98, no seu Regimento, na Resolução CEE/CP n. 03/2016, na Resolução CEE/CP n. 02/2020, na Resolução CEE/CP n. 06/2020 e Resolução CEE/CP n. 08/2020, e;

Considerando a Medida Provisória do Governo Federal n. 934/2020, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e ensino superior decorrentes de medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei n. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

Considerando o Decreto n. 9.653/2020, que dispõe sobre a decretação de situação de emergência na saúde pública do Estado de Goiás em razão da disseminação do Coronavírus COVID-19;

Considerando a Nota Técnica n. 07/2020 da Secretaria de Estado da Saúde que recomenda a prorrogação da interrupção das atividades presenciais em escolas até 30/05/2020;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** As Universidades, Centros Universitários, Faculdades e Institutos Tecnológicos jurisdicionados ao Conselho Estadual de Educação poderão conferir colação de grau aos alunos de todos os cursos que tenham cumprido 75 % da carga horária de estágios, com aproveitamento, e que estejam cursando o último período de seu curso.

**Parágrafo Único:** os diplomas e/ou colação de grau poderão ser conferidos aos alunos de cursos superiores, sequenciais e técnicos de nível médio, desde que tenham integralizado 100% das disciplinas/componentes curriculares do respectivo curso, de forma presencial ou mediado por tecnologias.

**Art. 2º** As aulas práticas e laboratoriais poderão ser mediadas por tecnologia, quando não exigirem, pela característica do curso ou do componente curricular específico, contato ou presença física necessária ao desenvolvimento de habilidades essenciais ao exercício profissional.

**Parágrafo Único:** A definição das disciplinas/componentes curriculares, conteúdos e cursos que poderão utilizar do estabelecido neste artigo será responsabilidade do Colegiado do respectivo Curso ou do Conselho Superior de Ensino da Instituição.

**Art. 3º** As Universidades, Centros Universitários, Faculdades e Institutos Tecnológicos ficam autorizados, nos termos desta Resolução, a procederem as adequações necessárias para a integralização curricular.

**Art. 4º** Os períodos que ao final do semestre não tiverem cumprido os estágios e aulas laboratoriais deverão observar o estabelecido no art. 2º e seu Parágrafo Único para efeito de conclusão do semestre letivo.

**Art. 5º** Caberá a cada Instituição de Ensino propor e implementar soluções para cumprir as determinações dessa Resolução.

Parágrafo único: as instituições que não gozam de autonomia acadêmica deverão encaminhar plano de integralização do semestre e\ou cursos, para aprovação por esse Conselho.

**Art. 6º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Flávio Roberto de Castro – Presidente**  
**Marcos Elias Moreira – Vice-Presidente**  
Brandina Fátima Mendonça de Castro Andrade  
Eduardo de Oliveira Silva  
Eduardo Mendes Reed  
Eduardo Vieira Mesquita  
Elcivan Gonçalves França  
Eliana Maria França Carneiro  
Gláucia Maria Teodoro Reis  
Guaraci Silva Martins Gidrão  
Izekson José da Silva  
Jaime Ricardo Ferreira  
Jorge de Jesus Bernardo  
José Leopoldo da Veiga Jardim Filho  
José Teodoro Coelho  
Júlia Lemos Vieira  
Luciana Barbosa Cândido Carniello  
Maria Euzébia de Lima  
Manoel Barbosa dos Santos Neto  
Márcia Rocha de Souza Antunes  
Maria do Rosário Cassimiro  
Maria Ester Galvão de Carvalho  
Orestes dos Reis Souto  
Raílton Nascimento Souza  
Sebastião Lázaro Pereira  
Willian Xavier Machado

**PRESIDÊNCIA DO CONSELHO PLENO DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE GOIÁS**, em Goiânia, aos 24 dias do mês de abril de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **FLAVIO ROBERTO DE CASTRO, Presidente do Conselho**, em 24/04/2020, às 19:34, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?)



acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=1 informando o código verificador 000012705249 e o código CRC 8B291E17.

---

COORDENAÇÃO DO CONSELHO PLENO

RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C (62)3201-9821



Referência: Processo nº 202018037002742



SEI 000012705249